



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

...hf.

Sessão de 14 de dezembro de 1989

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 110.271 - Processo n.º 10845/006088/87-74

Recorrente BOWMAR SOC. AN. DE NAVEGACION, REPRESENTADA POR AGÊNCIA

Recorrida MARÍTIMA GRANEL LTDA

DRF - SANTOS

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.468

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,
ACORDAM, os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1989.

DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - Relator

MARIA DE LURDES MARTINS - Procuradora da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 22 FEV 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, UBALDO CAMPELLO NETO, JOSÉ AFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS E JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECORRENTE : BOWMAR SOCIEDADE ANÔNIMA DE NAVEGACION, REP. POR AGÊNCIA
MARÍTIMA GRANEL LTDA

RECORRIDA : DRF - SANTOS

RELATOR : PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência feita à reparti-
ção de origem por meio da Resolução nº 302-0.391, cujo relatório e vo-
to, adoto e leio em sessão.

Em resposta à supracitada diligência, comunica a Compa-
nhia Docas do Estado de São Paulo que a descarga objeto do presente li-
tígio se processou através de dutos da firma BRASTERMINAIS.

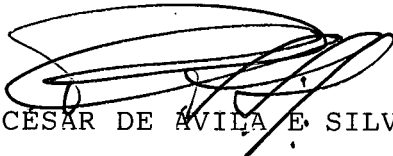
É o relatório.

V O T O

O ofício da Companhia Docas do Estado de São Paulo é, salvo melhor juízo, bastante lacônico e não informa a serviço de quem opera a firma nele mencionada.

Assim, voto no sentido de se converter o julgamento em nova diligência, à repartição de origem, para que seja informado a serviço de quem estava operando a firma BRASTERMINAIS, acrescentando-se toda e qualquer outra informação complementar que seja entendida conveniente ao bom e adequado julgamento do feito.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1989



PAULO CÉSAR DE AVILA E SILVA - Relator